



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 201917604002436

INTERESSADO: SUBSECRETARIA DE FOMENTO E COMPETITIVIDADE

ASSUNTO: MINUTA

DESPACHO Nº 1283/2019 - GAB

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MINUTA DE DECRETO. CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - CDE/FCO. ADEQUAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, POR FORÇA DA LEI ESTADUAL Nº 20.941/2019.

1 - Versam os autos sobre análise de Minuta de Decreto (8368962) elaborada pela Subsecretaria de Fomento e Competitividade da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, visando à alteração do Decreto Estadual nº 8.390, de 10 de junho de 2015, a fim de: a) adequar a nomenclatura dos órgãos que compõem o Conselho de Desenvolvimento do Estado - CDE/FCO à nova organização administrativa do Poder Executivo, conforme Lei Estadual nº 20.491/2019 (arts. 1º, 2º e 3º); e, b) propor, haja vista a extinção da Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento do Estado - CDE/FCO, que a Superintendência do Produzir, Fomentar e FCO seja a unidade básica de apoio ao Conselho (arts. 6º e 7º).

2 - Os autos foram encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado pela Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, para análise e manifestação.

3 - Pois bem. A Constituição Estadual prevê ser da competência privativa do Governador do Estado “*sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução*” (art. 37, inciso IV).

4 - O Decreto é espécie normativa secundária, que deve ser utilizada de modo restritivo, visando tornar clara a forma pela qual o texto de lei será aplicado, sem trazer inovações nela não previstas ou autorizadas e nem permitir à Administração atuar de forma discricionária e arbitrária.

5 - Na espécie, tratando-se de alterações em Decreto outrora editado por Governador do Estado, não existem empecilhos para que sofra as devidas e pontuais mudanças, objetivando se adequar à legislação estadual vigente.

6 - Sugere-se, todavia, a inclusão de novo artigo na Minuta, passando a ser o seu art. 1º, de modo a ser também adequada a redação da ementa do Decreto Estadual nº 8.390, de 10 de junho de 2015, nos seguintes termos:

Art. 1º A ementa do Decreto nº 8.390, de 10 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o Conselho de Desenvolvimento do Estado - CDE/FCO, previsto no art. 39, inciso II, e no número 1 da alínea “x” do Anexo I da Lei nº 20.941, de 25 de junho de 2019, e dá outras providências”.

7 - Além disso, em relação à nova redação que se objetiva conferir às alíneas do inciso I do art. 2º do Decreto Estadual nº 8.390/2015, observa-se que o texto da Minuta, apesar de incluir os titulares das novas Pastas criadas pela Lei Estadual nº 20.491/2019 (tais como a Secretaria de Educação; a de Esportes e Lazer; a de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; a de Desenvolvimento e Inovação e a Comunicação), retira do rol de Secretários de Estado que integram o Conselho de Desenvolvimento do Estado - CDE/FCO, o Secretário de Estado da Casa Civil.

8 - Haja vista, contudo, as atribuições da Secretaria de Estado da Casa Civil previstas no art. 5º da Lei Estadual nº 20.491/2019, em particular a assistência e o assessoramento do Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente no relacionamento com as entidades da sociedade civil e na coordenação e integração das ações governamentais (inciso I, alíneas “a” e “c”), entende-se como pertinente a permanência do titular da Pasta na composição do Conselho.

9 - Na mesma toada, haja vista a revogação da alínea “h” do inciso II do art. 4º do Decreto Estadual nº 8.390/2015, entende-se também apropriada a inclusão de alínea “f” no inciso III do mesmo dispositivo, com a seguinte redação: *“Diretor-Executivo do Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos - IMB”*, diante das atribuições do órgão no tocante às pesquisas e estatísticas nas áreas de economia, geoprocessamento, geografia e ciências sociais.

10 - Apesar das considerações acima, reputa-se pertinente, ainda, a alteração da redação da Minuta (8368962) nos seguintes pontos: **a)** adotando-se a orientação constante do item 6 do presente despacho, os arts. 1º a 3º da Minuta deverão ser renumerados para 2º ao 4º; **b)** no *caput* do art. 2º da Minuta (art. 1º antes da renumeração mencionada na letra “a” acima) deve-se retirar a expressão *“que dispõe sobre o Conselho de Desenvolvimento do Estado - CDE”*; **c)** na nova redação do *caput* do art. 1º do Decreto Estadual nº 8.390/2015 deve-se alterar a sigla “CDE” para “CDE/FCO”, bem como alterar a expressão *“no art. 39, II e item 1, alínea “x” do Anexo I, da Lei”* para *“no art. 39, inciso II, e no número 1 da alínea “x” do Anexo I da Lei”*; **d)** no *caput* do art. 2º do Decreto Estadual nº 8.390/2015 deve-se alterar a sigla “CDE” para “CDE/FCO”; **e)** no inciso II do art. 2º do Decreto Estadual nº 8.390/2015 deve-se, na alínea “a”, alterar a expressão *“Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo”* para *“Agência Estadual de Turismo - Goiás Turismo”* e, ao final da alínea “b” do mesmo dispositivo, acrescentar a expressão *“- AGR”*; **f)** no inciso III do art. 2º do Decreto Estadual nº 8.390/2015 deve-se alterar a expressão *“Agência Goiana de Fomento de Goiás - GOIASFOMENTO”* para *“Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIASFOMENTO”*; **g)** nos §§ 1º a 4º do art. 2º e no *caput* dos arts. 3º e 4º do Decreto Estadual nº 8.390/2015 deve-se alterar a sigla “CDE” para “CDE/FCO”; **h)**

no inciso II do art. 4º do Decreto Estadual nº 8.390/2015 deve-se, na alínea “a”, alterar a expressão “Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo” para “Agência Estadual de Turismo - Goiás Turismo”; **i)** o *caput* do art. 6º do Decreto Estadual nº 8.390/2015 deve passar a ter a seguinte redação: “Cabe à Gerência Administrativa dos Conselhos de Desenvolvimento, unidade de apoio do Conselho de Desenvolvimento do Estado - CDE/FCO, além das atribuições de operacionalizar as decisões do Conselho de Desenvolvimento do Estado - CDE e proceder estudos necessários em processos a ele submetidos.”; **j)** diante da nova redação do *caput* sugerida na letra “i” acima, deve-se excluir da Minuta o parágrafo único¹ do art. 6º do Decreto Estadual nº 8.390/2015, de modo que as alíneas do parágrafo único sejam referentes ao *caput*; **k)** na nova redação do art. 6º, inciso XI, alínea “c”, do Decreto Estadual nº 8.390/2015 (alínea “c” do inciso XI do parágrafo único do art. 6º na Minuta encaminhada), alterar a palavra “Atendendo” para “atendendo”; **l)** na alínea “b” do inciso XIII do art. 6º do Decreto Estadual nº 8.390/2015 deve-se alterar a sigla “CDE” para “CDE/FCO”; **m)** na nova redação do § 3º do art. 6º do Decreto Estadual nº 8.390/2015 deve-se alterar a palavra “encaminharão” por “encaminhará”; **n)** no *caput* do art. 7º do Decreto Estadual nº 8.390/2015 deve-se alterar a sigla “CDE” para “CDE/FCO”; e, por fim, **o)** o art. 3º da Minuta (art. 2º antes da renumeração mencionada na letra “a” acima) deve passar a ter a seguinte redação: “Ficam revogadas as alíneas “g” e “h” do inciso II do art. 4º e o parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 8.390, de 10 de junho de 2015”.

11 - Dessarte, manifestamo-nos **favoravelmente** à proposição sob exame, **desde que atendidos os itens 6 a 10 e 12** e sem prejuízo do exercício da competência revisional, sob o aspecto redacional, a cargo da Secretaria de Estado da Casa Civil.

12 - Por oportuno, observa-se, desde já, que a minuta em tela deve ser também submetida à Superintendência Central de Transformação da Gestão Pública da Secretaria de Estado da Administração, haja vista o disposto no art. 19, inciso III, da Lei Estadual nº 20.941/2019.

13 - Orientada a matéria, volvam-se os autos à **Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, via Procuradoria Setorial**, para os devidos fins. Antes, porém, dê-se ciência do teor desta orientação aos Procuradores lotados na **Procuradoria Administrativa**, bem como ao representante do **Centro de Estudos Jurídicos**, este último para o fim declinado no artigo 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018 GAB, desta Procuradoria-Geral.

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado

1 Por oportuno, verifica-se que houve a inclusão na Minuta em análise de um “parágrafo único” no art. 6º do Decreto Estadual nº 8.390/2015, sem se observar a existência de cinco parágrafos precedentes.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, Procurador (a) Geral do Estado, em 18/08/2019, às 16:38, conforme art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8508024** e o código CRC **971FE277**.

ASSESSORIA DE GABINETE
PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 03 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010
- GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201917604002436



SEI 8508024